

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2704
01 de Novembro de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	10

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2704 de 01 de novembro de 2022

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402021000009-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Birigui

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Calçado infantil

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Birigui

DATA DO DEPÓSITO: 05 de outubro de 2021

REQUERENTE: Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**BIRIGUI**” para o produto **CALÇADO INFANTIL**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210092232 de 05 de outubro de 2021, recebendo o nº BR402021000009-7.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2690, de 26 de julho de 2022, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Após análise da documentação apresentada, foi percebido que o Caderno de Especificações Técnicas (CET) possui algumas questões que merecem menção e devem ser alteradas. Por exemplo, o termo “empresas” é repetidamente utilizado (como nos arts. 16, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33) para se referir aos potenciais usuários da IG. Deve ser salientado que qualquer pessoa, física ou jurídica, que se situe dentro da área geográfica delimitada, que respeite o CET e que se submeta ao mecanismo de controle definido pode ser considerada titular da IG, possuindo, portanto, o direito ao uso da mesma. O modo como o documento foi estabelecido dá a entender que apenas empresas poderiam utilizar o sinal, devendo essas menções serem alteradas (**ver exigência 1, a**).

O mesmo CET também determina, em seu art. 18, que o produtor que deseje utilizar a IG deve apresentar o selo Pró-Criança de combate ao trabalho Infantil na cadeia produtiva. Por óbvio, o combate ao trabalho infantil é meta não menos que louvável e não deve ser diminuída. No entanto, sendo o Instituto Pró-Criança, conforme descrito pelo requerente, um braço do substituto processual, entende-se haver risco de conflito de interesse na gestão da IG. Ressalta-se também que, segundo o item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas, “as legislações sanitária, ambiental e trabalhista, entre outras, devem obrigatoriamente ser respeitadas para qualquer produto ou serviço assinalado pela IG. Sendo assim, não é necessário que esses instrumentos legais e normativos sejam descritos no caderno de especificações técnicas”. Desse modo, mostra-se desejável a alteração do dispositivo para que seja apresentado pelo produtor comprovação de não utilização de trabalho infantil sem que o mesmo seja direcionado a uma certificação específica, sobretudo quando tal certificação é feita por instituto ligado ao sindicato requerente do registro. Notadamente, não há óbice à menção ao selo Pró-Criança de forma exemplificativa (**ver exigência 1, b**).

Deve ser mencionado que o CET determina que os produtores, para que façam jus ao uso da IG requerida, realizem atividades não diretamente relacionadas ao produto "calçados infantis", como, por exemplo, "apresentar perfis com constante atualizações de conteúdos relevantes, relacionados à empresa e ao produto, com fotos de qualidade, e comunicação clara nas redes sociais" (art. 21, I). Notadamente, de acordo com o item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas "o caderno de especificações técnicas não deve conter condições irreais que dificultem ou até mesmo inviabilizem a utilização da IG pelos produtores ou prestadores de serviço". Nesse mesmo sentido, não se entende coerente com o tipo de registro requerido a obrigatoriedade de realização de atividade que extrapole o escopo do vínculo direto entre produto e território. Obviamente, as colocações anteriores não trazem qualquer prejuízo à previsão de tais atividades como não obrigatórias (**ver exigência 1, c**).

Ainda, o exame do CET evidenciou ainda que, em seus arts. 13, 25 e 29, há referência ao pagamento de contribuições sem que seja esclarecido o objetivo ou a periodicidade das mesmas. Não é proibida a previsão de cobranças de taxas que se voltem para a gestão da IG, como, por exemplo, para atividades de controle; porém a previsão de taxas que se convertem em lucro para o substituto processual se mostram abusivas, principalmente quando se entende que os titulares da IG são os produtores e não o requerente do registro. Por essa razão, as menções a cobranças de eventuais taxas devem ser claras de modo a não deixar dúvida sobre o objetivo das mesmas (**ver exigência 1, d**).

Por fim, foi observado que a representação gráfica da IG apresentada no requerimento eletrônico de pedido de registro contém dois nomes geográficos adicionais, sendo eles “São Paulo” e “Brasil”. Estes não devem constar da representação gráfica, posto que fere o contido no art. 9º, §§ 1º e 3º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 que determinam, respectivamente, que “nome geográfico ou seu gentílico, que poderá vir acompanhado de nome do produto ou do serviço, é o nome usado comumente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície terrestre” e que “considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (grifo nosso). Logo, somente é possível a proteção de um único nome geográfico ou gentílico por pedido.

Por outro lado, a representação contida no CET não possui os referidos nomes adicionais, estando de acordo com o dispositivo supracitado. Por essa razão, frisa-se que, para fins do pedido de registro em exame, considera-se como representação gráfica da IP requerida a seguinte (conforme também apresentada na folha inicial do presente despacho):



Deve restar claro que o nome geográfico que consta na representação da IG deve refletir aquele declarado no requerimento. Por esse motivo, pede-se que, em sede de cumprimento de exigência, **não mais seja utilizada a representação contendo os nomes geográficos “São Paulo” e “Brasil”** em nenhum dos documentos que o requerente julgue necessário apresentar.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas de modo a:
 - a. alterar as menções a "empresas" no documento, substituindo-as por "produtores" ou termo análogo que compreenda não apenas as empresas, mas qualquer tipo de produtor. Faça os ajustes necessários na redação para que a mesma se mostre inteligível, de modo a deixar claro que o uso da IG requerida não se limita a empresa, mas a qualquer produtor que esteja na área delimitada, respeite o CET e se submeta ao controle estabelecido;
 - b. alterar o determinado no art. 18 de modo a exigir apenas comprovação de não utilização de mão-de-obra infantil, sem que seja obrigatório o uso de selo ou a certificação do referido Instituto Pró-Criança;
 - c. excluir a obrigatoriedade de realização de atividades que extrapolem a produção dos "calçados infantis" previstas nos arts. 19, 20 e 21 do documento. Alternativamente, altere os dispositivos deixando claro que essas atividades não são obrigatórias para o uso da IG, adequando o documento ao previsto no item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas;
 - d. alterar as previsões de cobrança e de pagamento de taxas ou de contribuições de modo a deixar claro que as mesmas se voltam tão somente para o custeio de atividades ordinárias necessárias ao bom funcionamento da IG, como, por exemplo, o controle, conforme explicado no item 6.2 do Manual de Indicações Geográficas.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022,

Assinado digitalmente por:

André Tibau Campos

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

Mariana Marinho e Silva

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402020000021-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do São Francisco

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco é uma área contínua de 25.138 km², com as seguintes coordenadas extremas: ao norte, 8°19'45" de latitude Sul e 39°48'51" de longitude oeste; ao sul, 9°50'37" de latitude Sul e 39°47'44" de longitude oeste; a leste, 9°09'26" de latitude Sul e 39°21'04" de longitude oeste; a oeste, 9°42'16" de latitude Sul e 41°54'11" de longitude oeste. O limite da Indicação de Procedência Vale do São Francisco é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios de Lagoa Grande, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco; e, Casa Nova e Curaçá, no estado da Bahia, incluindo integralmente seus territórios, conforme definidos pelo IBGE.

DATA DO DEPÓSITO: 10/12/2020

REQUERENTE: Instituto do Vinho do Vale do São Francisco

PROCURADOR: Roner Guerra Fabris

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**VALE DO SÃO FRANCISCO**” para o produto **vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2691, de 02 de agosto de 2022, sob o código 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial por meio da petição n.º 870200155343 de 10 de dezembro de 2020, recebendo o nº BR402020000021-3.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 02 de agosto de 2022, sob o código 304, na RPI 2691.

Em 14 de setembro de 2022, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870220083819, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Apresente a Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação das alterações no CET adequadamente acompanhada da lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores do produto a ser distinguido pela Indicação Geográfica, assim como devidamente registrada.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Lista de presença da Assembleia Geral do dia 02 de junho de 2022, fls. 07 e 08;
- Ata registrada da Assembleia Geral do dia 02 de junho de 2022 com a aprovação das alterações no CET, fls. 09 a 11.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante pagamento títulos – fl. 03;
- Procuração – fl. 04;
- Esclarecimentos - fls. 05 e 06.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada foi possível verificar que a atual área delimitada da Indicação de Procedência (IP) Vale do São Francisco originou-se com a organização da produção agrícola irrigada da região iniciada na década de 1960. A irrigação permitiu que as terras com caatinga, até então consideradas improdutivas, se tornassem áreas verdes ao longo das margens de beira-rio. Assim, intimamente ligadas ao Rio São Francisco, as videiras lá cultivadas desfrutam de uma região com características únicas no mundo. Os atributos físicos do meio geográfico, associados à latitude e ao clima tropical semiárido, ao longo do tempo foram associados a sistemas de produção vitícola particulares. Desta foram, as videiras da região possibilitam colheitas sucessivas ao longo do ano, e tais colheitas múltiplas resultam em vinhos originais.

A viticultura comercial para vinhos, que evoluiu para a constituição de um território do vinho, iniciou nos anos 1970/1980, com base em variedades viníferas e em projetos que envolveram enólogos e investimentos externos à região. Já a comercialização dos vinhos

tropicais começou na década de 1980. Atualmente, toda a área delimitada da IP Vale do São Francisco destina-se puramente à produção de videiras destinadas tão somente à elaboração dos vinhos dessa área delimitada no Nordeste brasileiro. A maioria dos produtores elaboram os vinhos em vinícolas próprias.

Além do comércio dos vinhos produzidos, as diversas vinícolas do Vale do São Francisco ampliaram sua participação em feiras e eventos de vinhos, bem como eventos de gastronomia, com degustação e distribuição de folheteria. O aumento da produção e a evolução da produção de vinhos de qualidade e espumantes levaram à conquista de diferentes mercados no Brasil e, ainda, de outros importantes mercados internacionais. Diversos tem sido os prêmios conquistados em concursos nacionais e internacionais nos últimos anos.

A documentação juntada ao processo demonstrou que especialistas em vinhos e formadores de opinião qualificados encontram-se gerando notícias e informações, veiculadas em diferentes mídias, o que colabora na publicização do nome do Vale do São Francisco. Foi apresentada pesquisa realizada na internet com o topônimo Vale do São Francisco sozinho e correlacionado aos termos “vinhos”, “viticultura” e “vitivinicultura”, que resultou em centenas de páginas de textos (com e sem fotos) e, também, de vídeos/filmes específicos sobre a vitivinicultura na região do Vale do São Francisco. Tornaram-se constantes as notícias em mídias variadas, onde o Vale do São Francisco e seus vinhos têm sido reportados, incluindo o tema do enoturismo. Soma-se a isso a existência de trabalhos acadêmicos publicados, trazidos ao processo para demonstrar uma quantidade considerável de pesquisas e estudos desenvolvidos há pelo menos quinze anos no segmento vitivinícola e voltados ao território da IP. Diante de todo o exposto, não restam dúvidas de que o Vale do São Francisco se tornou conhecido como centro de produção de vinhos.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR n.º 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**VALE DO SÃO FRANCISCO**” para o produto **vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR n.º 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art.

31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por:

Patrícia Maria da Silva Barbosa
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1284997

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

De acordo, publique-se.

Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263



Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Semiarido
Embrapa Clima Temperado



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Chamada MCTI/CT-AGRONEGÓCIO/CT-AMAZÔNIA/CHPq Nº 48/2013
Processo: 403438/2013-6; IP Vale do São Francisco
Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.15.00.012.00.04.000

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE VINHOS
VALE DO SÃO FRANCISCO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE VINHOS VALE DO SÃO FRANCISCO

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE VINHOS VALE DO SÃO FRANCISCO

O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco (IP Vale do São Francisco) atende ao que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 7º, alínea II – Caderno de Especificações Técnicas, da Instrução Normativa nº 095/2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 28 de dezembro de 2018, que “Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas”.

CAPÍTULO I

NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 1º - O nome geográfico da Indicação de Procedência é Vale do São Francisco.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º - O produto da IP Vale do São Francisco é o vinho, incluindo os seguintes tipos, referidos no marco regulatório brasileiro de vinhos como classes: vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante.

CAPÍTULO III

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

Art. 3º - Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco é uma área contínua de 25.138 km², com as seguintes coordenadas extremas: **ao norte**, 8°19'45” de latitude Sul e 39°48'51” de longitude oeste; **ao sul**, 9°50'37” de latitude Sul e 39°47'44” de longitude oeste; **a leste**, 9°09'26” de latitude Sul e 39°21'04” de longitude oeste; **a oeste**, 9°42'16” de latitude Sul e 41°54'11” de longitude oeste.

O limite da Indicação de Procedência Vale do São Francisco é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios de Lagoa Grande, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco; e, Casa Nova e Curaçá, no estado da Bahia, incluindo integralmente seus territórios, conforme definidos pelo IBGE.

CAPÍTULO IV

DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DOS VINHOS PELO QUAL O VALE DO SÃO FRANCISCO SE TORNOU CONHECIDO

Art. 4º - A Viticultura na Produção de Uvas para os Vinhos do Vale do São Francisco

A região produtora de vinhos de qualidade do Vale do São Francisco possui mais de 400 ha de vinhedos com variedades de *Vitis vinifera* L. destinadas exclusivamente à produção de uvas para a elaboração de vinhos de qualidade. Estes vinhedos estão localizados nos municípios de Petrolina, Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e Casa Nova e Curaçá, no Estado da Bahia. A região também vinifica uvas de vinhedos que tem como destino principal a produção de uvas de mesa, em particular para a elaboração do vinho moscatel espumante.

Dentre as variedades cultivadas na região encontramos, dentre outras: tintas - Alicante Bouschet, Aragonês, Barbera, Cabernet Sauvignon, Egidola, Grenache, Malbec, Merlot, Ruby Cabernet, Tannat, Tempranillo, Touriga Nacional, Petit Verdot, Syrah; brancas - Arinto, Chardonnay, Chenin Blanc, Fernão Pires, Moscato Canelli, Moscato Itália, Sauvignon Blanc, Verdejo, Viognier.

A produção de uvas na região apresenta características particulares, quando comparada à viticultura praticada em outras regiões do Brasil e do mundo, pelo fato de ser possível obter-se mais de um ciclo vegetativo, com mais de uma colheita por ano, num mesmo vinhedo. Isso é possível pela ocorrência do clima tropical semiárido, com temperaturas elevadas que viabilizam ciclos vegetativos da videira e colheita de uvas em qualquer mês do ano, juntamente com o manejo da irrigação, feita atualmente por gotejamento, aliado à aplicação de tratamentos após a poda para estimular a brotação das gemas. O ciclo vegetativo da videira é mais curto do que nas regiões de clima temperado, com a colheita das uvas entre 100 a 150 dias a partir da poda, dependendo da variedade e do nível de maturação desejado para o tipo de vinho a ser elaborado. O sistema utilizado também possibilita o escalonamento da produção, podendo-se os vinhedos de forma intercalada, obtendo-se colheitas sucessivas e em diferentes períodos do ano.

Os sistemas de condução mais utilizados nos vinhedos são a latada e a espaldeira, ascendente ou retombante, adotando-se normalmente poda longa ou, em casos específicos, poda em esporão; uso de cordão esporonado ou com varas. Os principais

porta-enxertos são o IAC 572, IAC 313, IAC 766, de maior vigor, e o Paulsen 1103, de vigor intermediário, quando comparado aos anteriores.

No Vale do São Francisco, a colheita é feita de forma manual ou mecanizada, sendo esta última mais utilizada em vinhedos em espaldeira. A produtividade dos vinhedos varia bastante em função do sistema de condução, bem como em função dos tipos de vinhos a serem elaborados. Nas espaldeiras normalmente se alcançam entre 5 a 15 t/ha/safra. Nas latadas a produtividade pode variar entre 25 a 40 t/ha/safra. Normalmente são obtidas duas safras por ano.

A definição do ponto de colheita das uvas depende do tipo de vinho a ser elaborado. Para o vinho moscatel espumante normalmente a colheita ocorre quando a uva apresenta entre 16 a 20 °Brix, para o espumante natural entre 20 a 22 °Brix, para vinhos brancos entre 18 a 20 °Brix e, para vinhos tintos, entre 20 a 26 °Brix.

Art. 5º - A Elaboração dos Vinhos do Vale do São Francisco

Diversas vinícolas elaboram vinhos no Vale do São Francisco, localizadas em Casa Nova e Curaçá, no Estado da Bahia, Petrolina, Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco. A capacidade de vinificação é de aproximadamente 8 milhões de litros de vinhos. Mas as vinícolas escalonam as vinificações ao longo do ano, de acordo com as demandas de mercado, tipicidade dos vinhos, capacidade de estocagem, dentre outros fatores. Com isto fica ampliada a capacidade de vinificação, em volume, das vinícolas da região.

As vinícolas apresentam estruturas físicas para a elaboração de vinhos dimensionadas e equipadas com os equipamentos tradicionalmente existentes em vinícolas do Brasil e do mundo, incluindo câmaras frias para a estocagem de uvas após a colheita, desengaçadeiras/esmagadoras, bombas helicoidais, tanques de inox de diferentes capacidades para os diferentes tipos de vinhos, com tanques de fermentação para vinhos brancos ou para vinhos tintos, tanques de pressão ou autoclaves para a elaboração de espumantes, prensas pneumáticas e mecânicas, sistemas de controle de temperatura durante as fermentações, filtros de placas, filtros a terra e de membranas, assim como linhas completas de engarrafamentos, para vinhos tranquilos e espumantes, com alta tecnologia.

As tecnologias de vinificação mais usuais na IP Vale do São Francisco, para os diferentes tipos de vinhos, contemplam:

- Vinho Fino e Vinho Nobre Tinto: as uvas são desengaçadas, levemente esmagadas e colocadas em tanques de fermentação em inox ou em barricas de carvalho, com

controle de temperatura, para a fermentação alcoólica (entre 25 a 30°C) e malolática (entre 18 a 22°C). São elaborados vinhos tintos jovens ou de guarda, que estagiam e amadurecem em barricas de carvalho; podem ser secos ou doces/suaves; os vinhos apresentam notas de frutos naturais para os jovens, como groselha, cereja, framboesa, além de notas vegetais, e de frutos em conserva, como ameixa, além de notas de especiarias, tabaco, resina, para os vinhos de guarda; na avaliação gustativa, apresentam acidez equilibrada, variando de leve e frutado para os jovens, até vinhos encorpados, com boa estrutura tânica, para os vinhos de guarda.

- Vinho Fino e Vinho Nobre Branco: as uvas podem ser desengaçadas mecanicamente com uso de desengaçadeiras/esmagadoras, ou prensadas diretamente, dependendo da vinícola, do grau de maturação e do tipo de vinho a ser elaborado; em seguida são colocadas em tanques de fermentação em inox, com controle de temperatura; antes do início da fermentação, os mostos são clarificados com insumos enológicos tradicionais; é realizada a fermentação alcoólica, com temperaturas entre 16 e 18°C, durante aproximadamente trinta dias, com posterior estabilização a frio, utilizando-se diferentes insumos enológicos; são elaborados vinhos brancos jovens, aromas frutados – frutas tropicais, como graviola, mamão, goiaba, assim como notas florais, apresentando-se com boa acidez, estrutura leve, podendo ser secos ou doces/suaves.
- Espumante Natural: o processo inicia com a clarificação dos mostos e posterior fermentação em tanques de inox para a elaboração do vinho-base, com fermentação a temperaturas entre 16 a 18°C durante aproximadamente trinta dias. Após a primeira fermentação, os vinhos são levados para cubas de pressão ou autoclaves, onde ocorre a segunda fermentação e a tomada de espuma, por mais 20 a 30 dias. Em seguida os espumantes são filtrados, corrigidos e envasados. Na elaboração utilizam-se variedades brancas ou tintas, sendo elaborados espumantes brancos ou rosados, secos e meio-doces, utilizando-se sobretudo o processo “Charmat”. Os espumantes naturais apresentam notas frutadas (framboesa, morango e goiaba para os rosados; pêra e graviola, para os brancos) e florais, com estrutura leve, equilibrada, normalmente um pouco alcoólicos, com bom volume em boca e retrogosto aromático intenso.
- Vinho Moscatel Espumante: as uvas são desengaçadas e prensadas, os mostos clarificados e levados para autoclaves ou cubas de pressão para uma única fermentação alcoólica; os vinhos apresentam frescor, equilíbrio doce/ácido, aromas moscatéis típicos, com notas intensas de frutos tropicais (mamão), e florais, com volume intenso de boca.

As particularidades da viticultura e enologia do Vale do São Francisco possibilitam aos produtores escalonar a elaboração dos vinhos ao longo do ano, garantindo a jovialidade dos produtos colocados no mercado consumidor. A comercialização leva em consideração o potencial de longevidade de cada tipo de vinho produzido na região.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Art. 6º - Variedades de Videira Autorizadas

Os vinhos da IP Vale do São Francisco são elaborados exclusivamente a partir de uvas de variedades de *Vitis vinifera* L., sendo autorizadas as relacionadas a seguir:

- | | |
|----------------------|--------------------|
| - Alicante Bouschet | - Moscato Canelli |
| - Aragonês | - Moscato Itália |
| - Arinto | - Petit Verdot |
| - Barbera | - Ruby Cabernet |
| - Cabernet Sauvignon | - Sauvignon Blanc |
| - Chardonnay | - Syrah |
| - Chenin Blanc | - Tannat |
| - Egiodola | - Tempranillo |
| - Fernão Pires | - Touriga Nacional |
| - Grenache | - Verdejo |
| - Malbec | - Viognier |
| - Merlot | |

Parágrafo primeiro

É proibido o uso de todas as variedades de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos na elaboração de produtos da IP Vale do São Francisco.

Parágrafo segundo

Visando ao aprimoramento qualitativo da vitivinicultura e estando manifesto o interesse dos produtores, o Conselho Regulador poderá autorizar a inclusão de outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera* L. não relacionada (s) neste artigo. A inclusão somente será feita se comprovada a potencialidade agrônômica e enológica de tais variedades para o (s) tipo (s) de vinho (s) autorizado (s), comprovação a ser feita através de estudos específicos a serem desenvolvidos por um período mínimo de três anos no âmbito da IP Vale do São Francisco com o acompanhamento do Conselho Regulador.

Art. 7º - Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Vale do São Francisco

As uvas das variedades autorizadas para a elaboração dos vinhos da IP Vale do São Francisco, conforme especificado no **Art. 6º**, deverão ser produzidas 100% na área geográfica delimitada da IP, conforme definida no **Art. 3º**.

Uvas produzidas fora da área geográfica delimitada da IP Vale do São Francisco não são autorizadas para a elaboração dos produtos da IP

Art. 8º - Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

Na IP Vale do São Francisco são autorizados os sistemas de condução vitícolas tradicionais utilizados na região delimitada. Novos sistemas poderão ser utilizados desde que venham a aprimorar a qualidade das uvas para vinificação.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de assegurar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare e por ciclo vegetativo da videira em vinhedos destinados à elaboração de vinhos são: a) para variedades utilizadas na elaboração de vinhos tintos tranquilos - 10 t/ha nos vinhedos em espaldeira ou outros sistemas verticais e 15t/ha nos vinhedos em latada; b) para variedades utilizadas na elaboração de vinhos brancos e rosados tranquilos - 15 t/ha nos vinhedos em espaldeira ou outros sistemas verticais e 20t/ha nos vinhedos em latada; c) para variedades utilizadas para a elaboração de vinho-base para espumante natural - 15 t/ha nos vinhedos em espaldeira ou outros sistemas verticais e 25t/ha nos vinhedos em latada; e, d) para as variedades utilizadas na elaboração de vinho moscatel espumante – 40 t/ha.

Parágrafo único

A produtividade das variedades utilizadas na elaboração de vinho moscatel espumante não se aplica quando de vinhedos que tenham como destino principal a produção de uvas de mesa.

Considerando aspectos do clima da safra, qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando os produtos e o período do ano, produtividade até 20% superior em relação ao limite máximo acima estabelecido para a IP Vale do São Francisco. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha por ciclo vegetativo em relação aos limites máximos estabelecidos não serão autorizados para a elaboração de vinhos da IP.

Quanto à qualidade da uva para vinificação, as mesmas deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação brasileira do vinho.

A produção e colheita das uvas está autorizada durante todo o ano, expressão das características singulares da viticultura de clima tropical semiárido do Vale do São Francisco.

O cultivo dos vinhedos em estufas é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP Vale do São Francisco.

Art. 9º - Uso da Irrigação nos Vinhedos

Pelas características do regime e volume de chuvas, a prática da irrigação faz parte da viticultura de clima tropical semiárido da IP Vale do São Francisco.

Os sistemas de irrigação devem privilegiar aqueles onde seja maximizada a eficiência e a eficácia do uso da água quanto aos aspectos técnicos para uma produção de uvas de qualidade.

O uso do recurso água deve ser racional e sustentável, não sendo autorizado o sistema de irrigação por gravidade ou por aspersão.

Os sistemas de irrigação e de manejo devem privilegiar práticas conservacionistas, incluindo a preservação dos solos quanto ao risco de salinização.

Art. 10º - Processos Enológicos e dos Padrões dos Vinhos

É autorizada a vinificação ao longo do ano para atender às colheitas de uva que podem ocorrer de janeiro a dezembro. É autorizado o corte de vinhos de diferentes períodos de colheita, de acordo com o saber-fazer de cada vinícola.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislação do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% da respectiva safra mencionada. A safra corresponde aos vinhos elaborados com uvas colhidas entre os meses de janeiro a dezembro do respectivo ano indicado como safra.

O vinho fino e o vinho nobre branco não podem ser elaborados com uvas tintas.

O vinho fino e o vinho nobre rosado somente podem ser elaborados a partir de uvas tintas.

Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os sistemas de elaboração dos vinhos são aqueles definidos pela legislação brasileira. Para tópicos não previstos na legislação brasileira, serão utilizados como referencial as normas técnicas da Organização Internacional da Vinha e do Vinho – OIV.

O espumante natural poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

O vinho fino e o vinho nobre branco, rosado e tinto, bem como o espumante natural poderão ser elaborados, em relação aos teores de açúcares totais, em todas as classes previstas na legislação brasileira do vinho.

Quanto à chaptalização aplicam-se os seguintes critérios por produto: a) vinho nobre – chaptalização não autorizada; b) vinho fino branco e rosado – chaptalização não autorizada; c) vinho fino tinto – chaptalização autorizada de até 1,5 % vol.; d) espumante natural – chaptalização não autorizada para o vinho-base e de acordo com a legislação brasileira para o produto final; e, e) vinho moscatel espumante - permitida a correção de no máximo 40 g/L sobre o açúcar residual.

Parágrafo primeiro

Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar a prática da chaptalização utilizando os padrões definidos para os respectivos vinhos na legislação brasileira do vinho.

Visando assegurar padrões de qualidade associados à longevidade dos vinhos, os produtos inscritos anualmente para a IP Vale do São Francisco junto ao Conselho Regulador perderão sua qualificação para produto da IP Vale do São Francisco quando atingirem a idade máxima estabelecida por tipo de produto, conforme segue: um ano para o moscatel espumante; dois anos para o vinho fino branco, vinho fino rosado e espumante fino; e, quatro anos para o vinho fino e vinho nobre tinto.

Parágrafo segundo

Em casos excepcionais, o produtor poderá solicitar autorização ao Conselho Regulador para comercializar o vinho nobre tinto com uma idade máxima superior à definida acima, competindo ao Conselho Regulador avaliar a qualidade do vinho para atender à solicitação.

Art. 11º - Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Os produtos da IP Vale do São Francisco serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na área geográfica delimitada da IP Vale do São Francisco definida no **Art. 3º**.

Todos os vinhos da IP Vale do São Francisco devem ser engarrafados em embalagens de vidro. O uso de outras embalagens necessitará de autorização do Conselho Regulador e aprovação da assembleia geral da VINHOVASF.

Art. 12º - Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Vale do São Francisco deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrão de qualidade diferencial para os produtos da IP Vale do São Francisco, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos a seguir especificados, por tipo de vinho, para análises químicas realizadas em produtos prontos para serem comercializados junto ao mercado.

Vinho Fino e Vinho Nobre Branco

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: limite máximo - menor ou igual a 12;
- b) pH: entre 3,2 e 3,6;

Vinho Fino e Vinho Nobre Rosado

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: limite máximo - menor ou igual a 12;
- b) pH: entre 3,2 e 3,6;

Vinho Fino e Vinho Nobre Tinto

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: limite máximo - menor ou igual a 15;
- b) pH: limite máximo de 3,9;

Espumante Natural

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: limite máximo - menor ou igual a 12;
- b) pH: entre 3,1 e 3,5;

Vinho Moscatel Espumante

- a) Acidez volátil – expresso em mEq/L: limite máximo - menor ou igual a 12;
- b) pH: entre 3,1 e 3,5;
- c) Açúcar residual – expresso em % vol.: máximo de 75.

Parágrafo único

Os padrões do Índice de cor (DO420 + DO520 + DO 620) para o Vinho Fino e Vinho Nobre Rosado e Tinto e para o Espumante Natural, bem como da Relação DO420/DO520 para o Vinho Fino e Vinho Nobre Tinto serão definidos pelo Conselho Regulador, devendo ser aprovados em assembleia dos produtores.

Para todos os produtos, o teor alcoólico, expresso em % vol., é aquele estabelecido pela lei do vinho brasileira e regulamentações específicas que vierem a ser estabelecidas oficialmente pelos órgãos competentes aplicáveis a condições particulares da IP Vale do São Francisco.

Art. 13º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da IP Vale do São Francisco somente receberão o atestado de conformidade e o selo da IP Vale do São Francisco após terem atendido ao disposto neste Caderno de Especificações Técnicas, incluindo a aprovação na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da Indicação de Procedência Vale do São Francisco, realizada no âmbito do Conselho Regulador, que utilizará métodos e fichas de avaliação específicas. As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão estarão estabelecidas no “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco”, doravante chamado de Plano de Controle.

Art. 14º - Normas de Rotulagem

Todos os produtos engarrafados da IP Vale do São Francisco, quando forem para o mercado, deverão obrigatoriamente utilizar o selo de controle do Conselho Regulador da IP Vale do São Francisco, o qual terá numeração individual por garrafa.

Ainda, os produtos engarrafados da IP Vale do São Francisco terão identificação facultativa no rótulo principal, conforme norma que segue:

- a) Norma de rotulagem para **o rótulo principal**: identificação do nome geográfico da IP - “Vale do São Francisco”, acompanhado da expressão Indicação de Procedência.

Os produtos não protegidos pela IP Vale do São Francisco não poderão utilizar o selo da IP Vale do São Francisco e/ou a identificação prevista no item “a” deste artigo.

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Regulador da IP Vale do São Francisco.

Art. 15º - Princípios da IP Vale do São Francisco

São princípios dos inscritos na IP Vale do São Francisco, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na IP Vale do São Francisco não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Vale do São Francisco, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 16º - Recomendações para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de “Conformidade dos Vinhedos”, “Controles de Qualidade da Uva”, “Boas Práticas Vitícolas”, “Boas Práticas Enológicas”, os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório para os produtores,

no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da IP Vale do São Francisco.

CAPÍTULO VI

MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, BEM COMO SOBRE O VINHO POR ELA DISTINGUIDO

Art. 17º - Conselho Regulador

A IP Vale do São Francisco será gerida pelo Conselho Regulador - Órgão Social constituído nos estatutos do VINHOVASF, ao qual compete o controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da Indicação de Procedência, bem como sobre os vinhos por ela distinguidos, além da defesa e da promoção da IP Vale do São Francisco.

O Conselho Regulador será constituído por sete membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme segue: a) quatro membros dentre os Associados habilitados à produção de uvas e/ou vinho destinados à Indicação de Procedência; b) dois membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia; e, c) um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor vitivinícola nacional.

O mandato dos membros do Conselho Regulador será de dois anos, podendo 2/3 deles serem reeleitos por igual período. Os membros do Conselho Regulador elegerão um Diretor e um Vice-Diretor obrigatoriamente dentre aqueles membros descritos no item “a” acima.

Art. 18º - Plano de Controle

- a) O cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Vale do São Francisco estabelecidas no **Capítulo V**, é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador, através do Controle Interno;
- b) A metodologia, os instrumentos, as responsabilidades e a operacionalização do Autocontrole e do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Vale do São Francisco especificadas no **Capítulo V**, são aqueles estabelecidos no “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco”;
- c) Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá os registros cadastrais atualizados relativos ao:

- Cadastro dos vinhedos destinados à elaboração dos vinhos da IP Vale do São Francisco;
 - Cadastro dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos vinhos da IP Vale do São Francisco.
- d) Os principais pontos de controle e métodos de avaliação indicativos para a implementação do Controle Interno por parte do Conselho Regulador, através do Plano de Controle, estão relacionados abaixo.

PRINCIPAIS PONTOS DO CONTROLE INTERNO REALIZADO ATRAVÉS DO CONSELHO REGULADOR

Controle	Método de avaliação ¹
Viticultura	
Zona de produção das uvas	a, b
Cultivares autorizadas	a, b
Sistema de condução e produtividade dos vinhedos	a, b
Gradação alcoólica potencial mínima da uva para vinificação	a
Enologia	
Local de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos vinhos	a, b
Rendimento do mosto em vinho	a
Limites de chaptalização	d
Porcentagem de uva da variedade nos vinhos varietais	a
Porcentagem de vinho da safra nos vinhos safrados	a
Outras práticas enológicas	a, b
Controle analítico dos padrões de identidade dos vinhos	d
Avaliação organoléptica dos vinhos	e
Produto embalado	
Padrões de rotulagem	f
Outros controles	
Declaração de colheita de uvas para vinificação	a
Declaração de vinificação dos vinhos autorizados	a
Atendimento aos princípios da IP	b, c
Idade máxima, por tipo de vinho, para colocação no mercado consumidor	a

¹**Métodos de avaliação:** a - Controle documental; b - Controle de campo automático em caso de anormalidade; c - Termo de compromisso entre as partes; d - Exame analítico; e - Degustação do vinho; f - Controle documental ou de campo.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES PELA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS V E VI

Art. 19º - Direitos e Obrigações dos Produtores dos Vinhos da IP Vale do São Francisco

São direitos dos produtores:

- a) Fazer uso da IP Vale do São Francisco nos vinhos distinguidos pela mesma.

São obrigações dos produtores:

- a) Cumprir, através do Autocontrole, as condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Vale do São Francisco previstas no Capítulo V;
- b) Cumprir as exigências estabelecidas para os produtores no Plano de Controle - **Art. 18º**;
- c) Prestar ao Conselho Regulador as respectivas informações cadastrais previstas no **Art. 18º**, alínea “c”;
- d) Zelar pela imagem da IP Vale do São Francisco.

Art. 20º - Infringências à IP Vale do São Francisco

São consideradas infringências à IP Vale do São Francisco por parte dos produtores:

- a) O descumprimento das obrigações previstas no **Art. 19º**;
- b) O descumprimento dos princípios da IP Vale do São Francisco previstos no **Art. 15º**.

Art. 21º - Sanções aplicáveis a Infringências à IP Vale do São Francisco pelos Produtores

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária da IP Vale do São Francisco.

Petrolina, de _____ de 2022

Instituto do Vinho do Vale do São Francisco
VINHOVASF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO - SDI
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS TERRITORIAIS RURAIS
COORDENACAO GERAL DE AGREGACAO DE VALOR
COORDENACAO DE INDICACAO GEOGRAFICA

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/CIG/CGAV/DEPROS-SDI/SDI/MAPA

PROCESSO Nº 21000.047664/2022-26

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA VINHOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

1. INTERESSADO

1.1. Instituto do Vinho do Vale do São Francisco (VINHOVASF).

2. ASSUNTO

2.1. Instrumento Oficial que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Vale do São Francisco.

3.2. **Produto:** vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante.

3.3. **Espécie:** Indicação de Procedência.

3.4. O Instituto do Vinho do Vale do São Francisco (VINHOVASF), por meio do Ofício s/n de 20/05/2022 (21871396), solicitou a este Ministério, a emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de área geográfica de Indicação Geográfica, em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando compor o pedido de registro da *Indicação de Procedência Vinhos do Vale do São Francisco*.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, os registros das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "*considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço*" [grifo nosso].

4.2. Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa em seu artigo 16 que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar, além dos conteúdos previstos nos demais incisos deste artigo, os seguintes requisitos: "*VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;*" [grifo nosso]. Ademais, o inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado *Instrumento Oficial*, por parte do requerente, como segue abaixo:

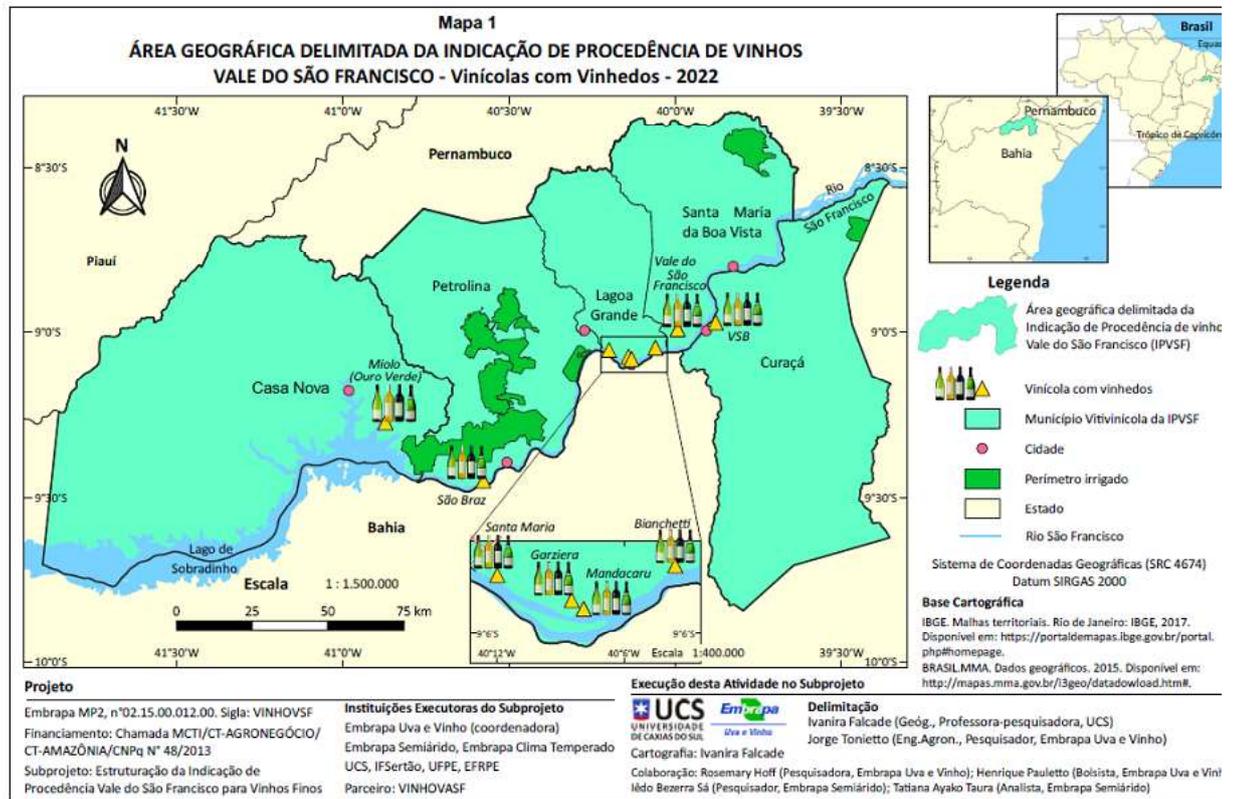
VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;

b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

4.3. Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante. Por oportuno, informa-se que foram considerados na análise os documentos listados no **item 6** (abaixo).

4.4. Segundo o **Documento CET IP Vinhos Vale do São Francisco** (21873073), a reivindicada Indicação de Procedência *Vale do São Francisco* contempla os seguintes produtos: vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante. E conforme indicado neste documento, bem como na **Nota Técnica para envio ao MAPA** (21873296) e **Nota Técnica ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE O NOME GEOGRÁFICO...** (21871575), a área delimitada da pretendida IG é constituída pela área integral dos municípios de Petrolina, Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista, no oeste do estado de Pernambuco; acrescidos os municípios de Casa Nova e Curaçá, no norte da Bahia, como mostrado no mapa abaixo.



4.5. Consoante a **Nota Técnica ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE O NOME GEOGRÁFICO...** (21871575), esses municípios considerados na área delimitada sofreram forte influência das ações de desenvolvimento à agricultura irrigada, empreendida pelas instituições governamentais desde meados do século passado. Esse processo favoreceu os empreendimentos privados destinados à fruticultura na região, como aqueles voltados à produção de uvas, que teve como um de seus desdobramentos, a constituição de um polo de vitivinicultura a partir das vinícolas, com vinhedos, que vieram a se instalar nesse território. Contudo, no documento, a requerente apresenta informações que indicam que a presença da vitivinicultura na região remonta ao período colonial, com a introdução de variedades oriundas de Portugal, e afirma, na página 7, que,

em síntese, a vitivinicultura na área da Indicação de Procedência Vale do São Francisco, é desenvolvida em condições naturais de clima tropical semiárido, com variabilidade intra-anual, no contexto do bioma caatinga e de relevo plano com, aproximadamente, 400m de altitude, onde se destacam na paisagem morros residuais (*inselbergs*), com 500 a 600m de altitude.

4.6. Diante desse longo histórico, e das intervenções técnicas promovidas no período de modernização recente do país, verifica-se no território da Indicação de Procedência Vale do São Francisco, a produção de vinhos comerciais a partir dos anos 1980 (**Quadro 1 - Nota Técnica ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE O NOME GEOGRÁFICO...** 21871575, p. 11).

Quadro 1 – Vitivinicultura na área da Indicação de Procedência Vale do São Francisco: vinhedos e vinícolas de associados do VinhovASF, 2018.

Produtor	Início do plantio dos vinhedos	Início de operação da vinícola	Localização (Município)
Vinícola Vale do São Francisco (Fazenda Milano - Vinhos Botticelli)	1980	1984	Santa Maria da Boa Vista
Garziera Vinhos Finos	1982	1986	Lagoa Grande
Vinícola Miolo	1980	1986 (2001/Miolo)	Casa Nova
Adega Bianchetti Tedesco	1993	1998	Lagoa Grande
Vitivinícola Santa Maria	1986	1991 (2002/ViniBrasil)	Lagoa Grande
Mandacaru Vinhas e Vinhos	2000	2005	Lagoa Grande
Vitivinícola Quintas de São Braz	2011	2012	Petrolina
VSB – <i>Vinun Santis Benedictus</i>	2012	-	Curaçá

Fonte: VinhovASF e vinícolas associadas. Levantamento e organização: Ivanira Falcade, 2018.

4.7. Segundo o **Documento CET IP Vinhos Vale do São Francisco** (21873073), todos os vinhos produzidos nesse território são feitos exclusivamente a partir das seguintes variedades de *Vitis vinifera* L.: Alicante Bouschet, Aragonês, Barbera, Cabernet Sauvignon, Egdolola, Grenache, Malbec, Merlot, Ruby Cabernet, Tannat, Tempranillo, Touriga Nacional, Petit Verdot, Syrah, Arinto, Chardonnay, Chenin Blanc, Fernão Pires, Moscato Canelli, Moscato Itália, Sauvignon Blanc, Verdejo, e Viognier. Ademais, consoante as informações prestadas pela requerente,

a área de vinhedos dos cinco municípios (Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, em Pernambuco; e, Casa Nova e Curaçá, na Bahia) representava 87% da viticultura existente na bacia do rio São Francisco (**Nota Técnica ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE O NOME GEOGRÁFICO...** 21871575, p. 11)

4.8. A particularidade do *Vale do São Francisco*, enquanto região notória em relação à produção de vinhos, é observada pelo farto e consistente levantamento de informações trazidas pela solicitante, no sentido de bem qualificar a imbricação da cadeia de valor de vinhos desse território em termos de reconhecimento social amplo pelo mercado consumidor da bebida e pelo setor de enoturismo. De modo que nota-se nessas informações (como notícias, premiações, eventos setoriais e científicos, etc.) o nome geográfico *Vale do São Francisco* claramente identificado com o produto vinho.

4.9. Em específico, sobre a delimitação geográfica incidente da reivindicada IG, com base nos documentos **Nota Técnica para envio ao MAPA** (21873296) e **Nota Técnica ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE O NOME GEOGRÁFICO...** (21871575), observa-se que as vinícolas levantadas e identificadas na região (**Mapa 1 e Quadro 1**), estão contempladas no escopo da composição estatutária da própria requerente (VINHOVSF - fundada em 2003), e em consonância com os fatores e critérios históricos, tecnológicos e ambientais informados na documentação prestada para a presente análise pela solicitante (**Tabela 2 - Nota Técnica para envio ao MAPA** 21873296, p. 3).

Tabela 2. Municípios integrantes da área geográfica delimitada da IP Vale do São Francisco: número de produtores, área de vinhedos e número de vinícolas que elaboram vinhos da IP em cada município, em 2022.

Município	Estado	Produtores vitivinícolas dos vinhos da IP Vale do São Francisco		
		Nº de produtores das variedades de uvas autorizadas no Caderno de Especificações Técnicas que são utilizadas na elaboração dos vinhos da IP*	Área de vinhedos destinada à produção de uvas para a elaboração dos vinhos da IP (ha)	Nº de vinícolas que elaboram vinhos da IP*
Petrolina	Pernambuco	2	9	1
Lagoa Grande	Pernambuco	4	196	4
Santa Maria da Boa Vista	Pernambuco	1	128	1
Casa Nova	Bahia	1	135	1
Curaçá	Bahia	1	1	1
5	2	9	468	8

*Fonte: Instituto do Vinho do Vale do São Francisco - VinhovASF, 2022; Declaração de estabelecimento na área delimitada (Formulário Modelo II).

5. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

5.1. Consoante o Documento CET IP Vinhos Vale do São Francisco (21873073), página 2,

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco é uma área contínua de 25.138 km², com as seguintes coordenadas extremas: ao norte, 8°19'45" de latitude Sul e 39°48'51" de longitude oeste; ao sul, 9°50'37" de latitude Sul e 39°47'44" de longitude oeste; a leste, 9°09'26" de latitude Sul e 39°21'04" de longitude oeste; a oeste, 9°42'16" de latitude Sul e 41°54'11" de longitude oeste.

O limite da Indicação de Procedência Vale do São Francisco é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios de Lagoa Grande, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco; e, Casa Nova e Curaçá, no estado da Bahia, incluindo integralmente seus territórios, conforme definidos pelo IBGE [grifos nosso].

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Ofício VINHOVASF (21871396).
- 6.2. Nota Técnica ELEMENTOS QUE COMPROVAM QUE O NOME GEOGRÁFICO... (21871575).
- 6.3. Documento CET IP Vinhos Vale do São Francisco (21873073).
- 6.4. Nota Técnica para envio ao MAPA (21873296).

7. CONCLUSÃO

7.1. Como resultado da presente análise, entende-se que a área delimitada da reivindicada *Indicação de Procedência Vinhos do Vale do São Francisco* apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

8. REFERÊNCIAS

- 8.1. Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm).
- 8.2. Portaria INPI/PR nº 04/2022, que consolida, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, à luz do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. E revoga a Resolução INPI nº 55/2013, a Instrução Normativa INPI nº 95/2018, a Resolução INPI nº 233/2019, e a Portaria INPI nº 415/2020 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>).

WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
Geógrafo



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Geógrafo(a)**, em 30/05/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA GOMIDE SANTIAGO, Coordenador(a) de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários**, em 30/05/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21898773** e o código CRC **669A6491**.



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Embrapa Uva e Vinho
Rua Livramento, nº 515
CEP 95700-000 - Bento Gonçalves-RS
Telefone: (54)3455-8000
www.embrapa.br

Carta nº 19/2022-CNPUV/CHGE

Bento Gonçalves, 17 de maio de 2022.

Ao Senhor(a)

JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA

Presidente do Instituto do Vinho do Vale do São Francisco – VINHOVASF

Petrolina - PE

Assunto: Nota Técnica para envio ao MAPA

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Nota Técnica contendo "Elementos para o instrumento oficial que delimita a área geográfica da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco".

O documento foi ajustado em relação àquele inicialmente encaminhado por ocasião do pedido de registro da IP junto ao INPI, objetiva subsidiar o pedido do VINHOVASF para a emissão, pelo MAPA, do Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco, em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 95/2018, em atendimento à exigência publicada pelo INPI na RPI nº 2676.

O referido documento é assinado pelo Pesquisador Jorge Tonietto da Embrapa Uva e Vinho e pela Professora e Geógrafa Ivanira Falcade, aposentada da Universidade de Caxias do Sul, integrantes do projeto coordenado pela Embrapa que estruturou a Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco.

Atenciosamente,

ADELIANO CARGNIN
Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin, Chefe-Geral**, em 17/05/2022, às 15:19, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7077207** e o código CRC **0489205B**.

- NOTA TÉCNICA -

ELEMENTOS PARA O INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE VINHOS VALE DO SÃO FRANCISCO

Esta Nota Técnica apresenta elementos para subsidiar a emissão do Instrumento Oficial que delimita a área geográfica da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco, incluindo: memorial descritivo da delimitação, fundamentação técnica acerca da delimitação, mapas da delimitação e, em anexo, a equipe do projeto de PD&I para os vinhos do Vale do São Francisco.

1. Memorial Descritivo da Delimitação da Área da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco é uma área contínua de 25.138 km², com as seguintes coordenadas extremas: **ao norte**, 8°19'45" de latitude Sul e 39°48'51" de longitude oeste; **ao sul**, 9°50'37" de latitude Sul e 39°47'44" de longitude oeste; **a leste**, 9°09'26" de latitude Sul e 39°21'04" de longitude oeste; **a oeste**, 9°42'16" de latitude Sul e 41°54'11" de longitude oeste (Mapa 1).

O limite da Indicação de Procedência Vale do São Francisco é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios de Lagoa Grande, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco; e, Casa Nova e Curaçá, no estado da Bahia (Mapa 2), incluindo integralmente seus territórios, conforme definidos pelo IBGE (2017b).

2. Fundamentação Técnica Acerca da Delimitação da Área Geográfica da Indicação de Procedência de Vinhos Vale do São Francisco

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco se justifica pela ocorrência da vitivinicultura para a produção dos chamados "vinhos tropicais", na região reconhecida, nacional e internacionalmente, como centro produtor desses vinhos (TONIETTO, PEREIRA, 2012).

A produção de uvas para a elaboração de vinhos da Indicação de Procedência Vale do São Francisco depende da irrigação das águas do rio São Francisco, que percorre toda a extensão da região no sentido sudoeste-nordeste (Mapas 1 e 2). Nas áreas irrigáveis da região delimitada, as condições de clima semiárido e solo são favoráveis ao cultivo da videira, motivo pelo qual se estabeleceu e se consolidou essa região vitivinícola produtora de vinhos, conhecida como Vale do São Francisco.

A área delimitada, composta pelos cinco municípios localizados na bacia do vale do rio São Francisco, inclui: a) a viticultura da região destinada à produção de vinhos, onde se localizam os vinhedos de produção de uvas autorizadas no Caderno de Especificações Técnicas (CET) da IP Vale do São Francisco e que são efetivamente utilizadas para a elaboração dos tipos de vinhos definidos no Caderno de Especificações Técnicas; b) as vinícolas que elaboram os vinhos da IP Vale do São Francisco (Mapa 3).

Esta área corresponde à região que se tornou conhecida como centro de produção de vinhos do Vale do São Francisco. Trata-se de uma região produtora com características únicas no mundo, seja pelas características físicas do meio geográfico, associadas à latitude e ao clima tropical semiárido, bem como pelos sistemas de produção vitícola que possibilitam colheitas sucessivas ao longo do ano, que resultam em vinhos originais.

2.1. A Viticultura dos Vinhos da IP Vale do São Francisco

As pesquisas em fontes oficiais evidenciaram que, em 2017, dos 1.119 municípios que constituem a região do semiárido (BRASIL, 2017a, 2017b), 28 possuíam área cultivada com vinhedos (IBGE, 2017a), dos quais 15 municípios estão localizados na área da bacia do vale do rio São Francisco (BRASIL, 2017c). A área de vinhedos desses 15 municípios, quer seja para a produção de uvas para consumo *in natura* quer para industrialização, totalizava 9.960 hectares (IBGE, 2017a), dos quais 87% desta área vitícola estava localizada nos cinco municípios que integram a área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Vale do São Francisco: Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, no estado de Pernambuco; e, Casa Nova e Curaçá, no estado da Bahia (Tabela 1).

Tabela 1. Área cultivada com vinhedos destinados à produção de uvas de mesa e de uvas para industrialização, nos cinco municípios maiores produtores da região do Vale do São Francisco nos estados de Pernambuco e Bahia, em 2017.

Município/Estado	Área de vinhedos (ha)
Petrolina/PE	6.000
Lagoa Grande/PE	1.500
Santa Maria da Boa Vista/PE	390
Casa Nova/BA	750
Curaçá/BA	50
Total	8.690

Fonte: IBGE, 2017a. Elaboração: Ivanira Falcade, 2019.

Conforme o Caderno de Especificações Técnicas, 100% da produção de uvas destinadas à elaboração dos vinhos da IP Vale do São Francisco devem ser procedentes dos municípios que integram a região delimitada: Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Casa Nova e Curaçá. Na Tabela 2, são apresentados o número de produtores de uvas e vinícolas na região delimitada, por município, e respectiva área de vinhedos, cujas uvas são destinadas à elaboração dos vinhos de acordo com requisitos do CET, os quais estão especificados individualmente na “Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada” emitida pelo substituto processual do pedido de registro da IP – Instituto do Vinho do Vale do São Francisco - VINHOVASF.

Tabela 2. Municípios integrantes da área geográfica delimitada da IP Vale do São Francisco: número de produtores, área de vinhedos e número de vinícolas que elaboram vinhos da IP em cada município, em 2022.

Município	Estado	Produtores vitivinícolas dos vinhos da IP Vale do São Francisco		
		Nº de produtores das variedades de uvas autorizadas no Caderno de Especificações Técnicas que são utilizadas na elaboração dos vinhos da IP*	Área de vinhedos destinada à produção de uvas para a elaboração dos vinhos da IP (ha)	Nº de vinícolas que elaboram vinhos da IP*
Petrolina	Pernambuco	2	9	1
Lagoa Grande	Pernambuco	4	196	4
Santa Maria da Boa Vista	Pernambuco	1	128	1
Casa Nova	Bahia	1	135	1
Curaçá	Bahia	1	1	1
5	2	9	468	8

*Fonte: Instituto do Vinho do Vale do São Francisco - VinhovASF, 2022; Declaração de estabelecimento na área delimitada (Formulário Modelo II).

3. Mapas Demonstrando a Delimitação da Área da IP de Vinhos Vale do São Francisco

A cartografia desta nota técnica da delimitação da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco foi elaborada tendo como base cartográfica os arquivos, com extensão shape, das malhas territoriais dos municípios de Pernambuco e da Bahia, do Brasil e dos estados brasileiros, disponíveis no portal de mapas do IBGE, do ano de 2017 (IBGE, 2017b), disponibilizados no Sistema de Coordenadas Geográficas (SRC 4674), Datum SIRGAS2000, conforme definido pelo marco legal do Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de 2015. O arquivo da localização das vinícolas foi obtido a partir das imagens de satélite, no programa Google Earth Profissional, exportado em formato KML e o arquivo dos

perímetros irrigados foi fornecido pelo setor técnico da CODEVASF, em extensão shapefile, ambos reprojatados.

Os mapas foram elaborados em ambiente SIG, usando o programa livre Quantum GIS (QGIS), versão 3.2.0-1, em computador com sistema operacional Windows. O limite de IP resultou do uso de ferramentas de geoprocessamento, selecionando os polígonos dos municípios e unindo-os formando o polígono total da IP. Considerando que o cálculo da área com base na cartografia resultava em valor diferente daquela informada oficialmente pelo IBGE, na página de cada município em *Cidades* (IBGE 2017a), tanto usando a projeção UTM de Mercator quanto a projeção Cônica Equivalente de Albers, optou-se por calcular a área total da IP, somando a área dos territórios municipais que a compõem, mantendo a representação da área da IP a partir da base oficial fornecida pelo IBGE na SRC 4674.

A arte final dos mapas foi elaborada com a ferramenta de layout no QGIS, mantendo o sistema de coordenadas geográficas, muito conhecidas, e o Datum SIRGAS2000, conforme legislação em vigor. Os mapas da área delimitada da Indicação de Procedência Vale do São Francisco têm como referência espacial (contexto espacial) a extensão territorial dos estados e o Rio São Francisco.

Os mapas de referência usados para contextualizar a região da IP, em nível nacional e estadual, também foram elaborados em SIG, usando o mesmo programa e finalizados com a mesma SRC dos arquivos da base cartográfica.

O Mapa 1 mostra os limites da região da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco, incluindo sua localização com as coordenadas extremas, identificadas no arquivo shapefile no programa QGIS, além dos mapas de referência que contextualizam a região em âmbito estadual e nacional. O Mapa 2 mostra a composição dos municípios que constituem a região delimitada, identificando pontualmente a área urbana das cidades.

O Mapa 3 mostra a localização e a distribuição espacial das vinícolas nos respectivos municípios da região da IP Vale do São Francisco (Tabela 2), junto às quais estão os vinhedos dos produtores de uvas das variedades autorizadas no Caderno de Especificações Técnicas, destinadas à elaboração de vinhos da IP (Tabela 2). Considerando a escala do mapa, é difícil identificar as vinícolas localizadas no município de Lagoa Grande, por isso, foi inserido um mapa em escala maior onde as mesmas puderam ser identificadas. Neste mapa, também estão representados os perímetros irrigados, implementados pela CODEVASF nos municípios que constituem a região, onde se concentra a agricultura irrigada.

Os mapas contêm as informações sobre a autoria da delimitação e da cartografia, além das fontes utilizadas para sua elaboração.



Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Semiarido
Embrapa Clima Temperado



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Chamada MCTI/CT-AGRONEGÓCIO/CT-AMAZÔNIA/CNPq Nº 48/2013
Processo: 403438/2013-6; IP Vale do São Francisco
Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.15.00.012.00.04.000

A delimitação da área da Indicação de Procedência Vale do São Francisco apresenta conformidade com os critérios mencionados, os quais foram anteriormente explicitados, assim como sua representação cartográfica, que está de acordo com as normas cartográficas em vigor no Brasil.

O contexto de desenvolvimento desta atividade no projeto de pesquisa e das instituições executoras participantes são apresentados no Anexo.

Bento Gonçalves, 17 de maio de 2022

Dra. Ivanira Falcade
Geógrafa - Pesquisadora do Projeto
Professora Aposentada da UCS

Dr. Jorge Tonietto
Engenheiro Agrônomo - Pesquisador do Projeto
Embrapa Uva e Vinho



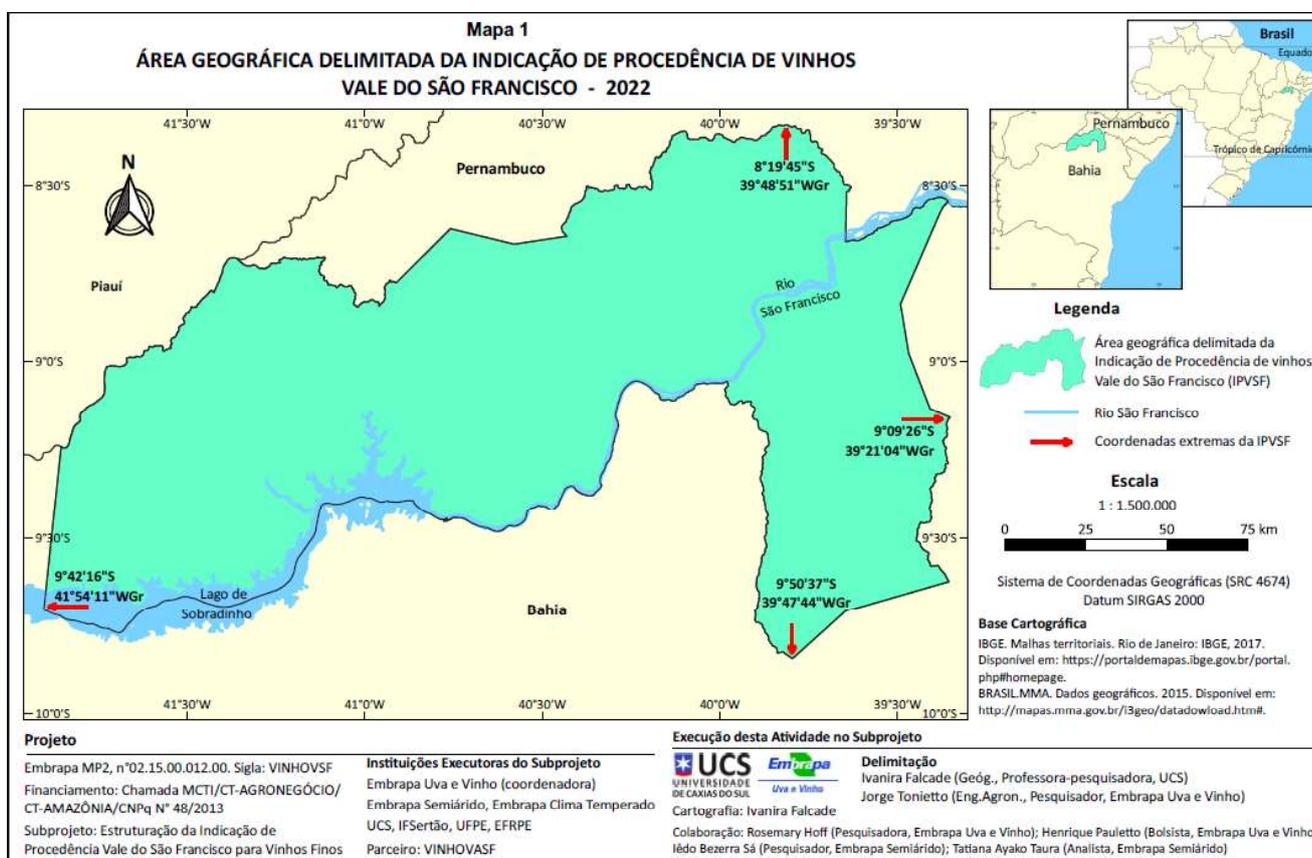
Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Semiárido
Embrapa Clima Temperado



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Chamada MCT/CT-AGRONEGÓCIO/CT-AMAZÔNIA/CNPq N° 48/2013
Processo: 403438/2013-6; IP Vale do São Francisco
Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.15.00.012.00.04.000



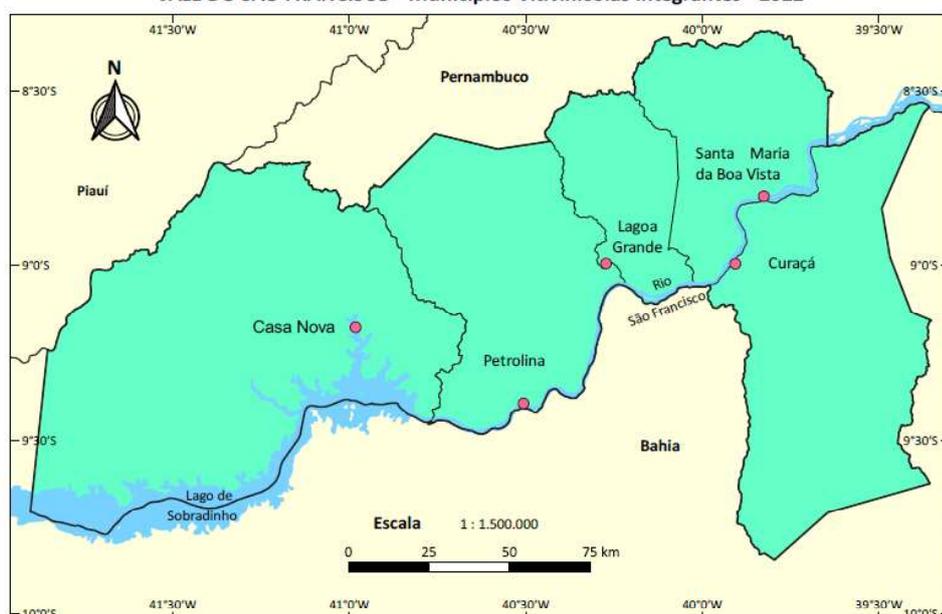


Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Semiárido
Embrapa Clima Temperado



Chamada MCT/CT-AGRONEGÓCIO/CT-AMAZÔNIA/CNPq Nº 48/2013
Processo: 403438/2013-6; IP Vale do São Francisco
Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.15.00.012.00.04.000

Mapa 2
ÁREA GEGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE VINHOS
VALE DO SÃO FRANCISCO - Municípios Vitivinícolas Integrantes - 2022



Legenda

- Área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de vinhos Vale do São Francisco (IPVSF)
- Município vitivinícola da IPVSF
- Cidade
- Estado
- Rio São Francisco

Sistema de Coordenadas Geográficas (SRC 4674)
Datum SIRGAS 2000

Base Cartográfica

IBGE. Malhas territoriais. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://portaldemaps.ibge.gov.br/portal.php#homepage>.
BRASIL/MMA. Dados geográficos. 2015. Disponível em: <http://mapas.mma.gov.br/13geo/datadownload.htm#>.

Projeto

Embrapa MP2, nº02.15.00.012.00. Sigla: VINHOVSF
Financiamento: Chamada MCT/CT-AGRONEGÓCIO/CT-AMAZÔNIA/CNPq Nº 48/2013
Subprojeto: Estruturação da Indicação de Procedência Vale do São Francisco para Vinhos Finos

Instituições Executoras do Subprojeto

Embrapa Uva e Vinho (coordenadora)
Embrapa Semiárido, Embrapa Clima Temperado
UCS, IF Sertão, UFPE, EFRPE
Parceiro: VINHOVSF

Execução desta Atividade no Subprojeto



Delimitação

Ivanira Falcade (Geóg., Professora-pesquisadora, UCS)
Jorge Tonietto (Eng.Agron., Pesquisador, Embrapa Uva e Vinho)

Cartografia: Ivanira Falcade

Colaboração: Rosemary Hoff (Pesquisadora, Embrapa Uva e Vinho); Henrique Pauletto (Bolsista, Embrapa Uva e Vinho); Iêdo Bezerra Sá (Pesquisador, Embrapa Semiárido); Tatiana Ayako Taura (Analista, Embrapa Semiárido)



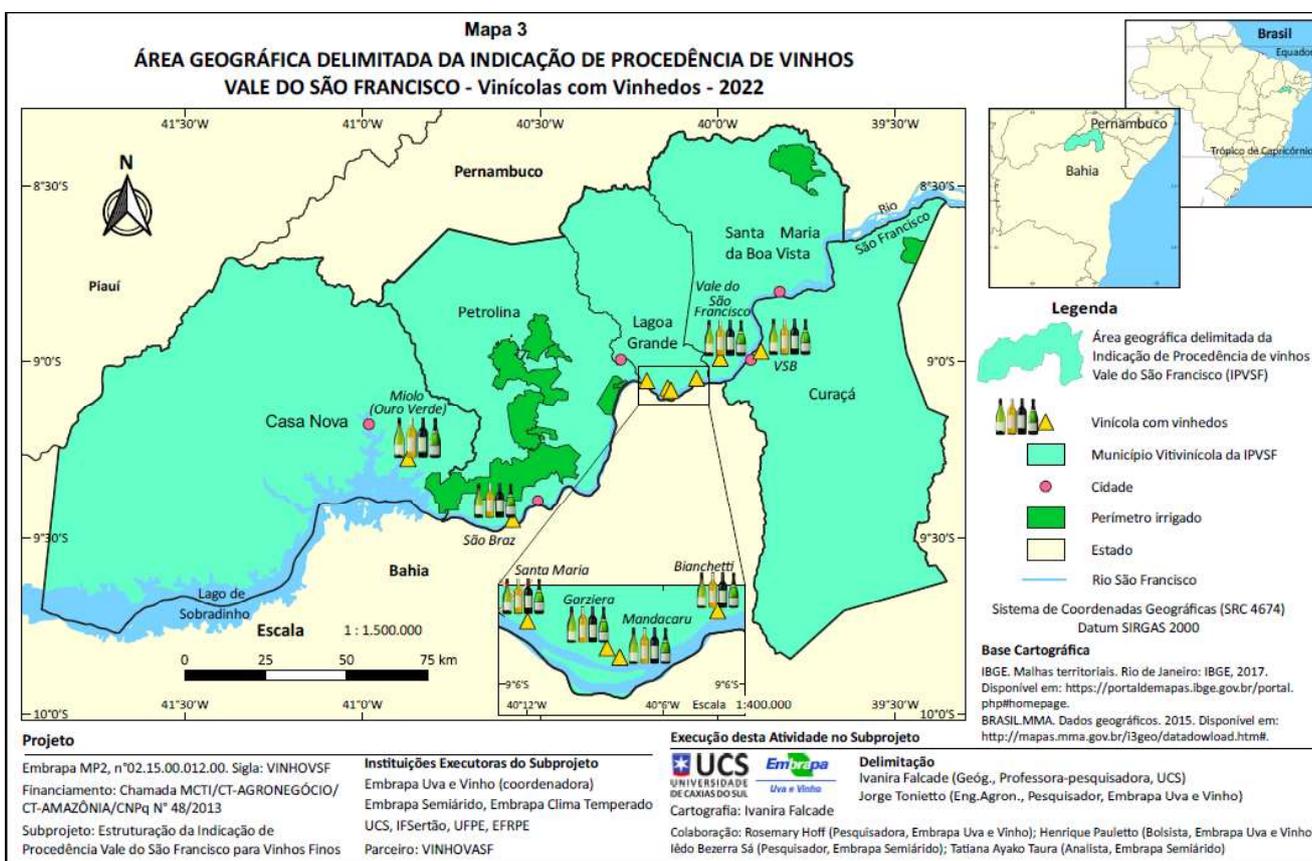
Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Semiárido
Embrapa Clima Temperado



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Chamada MCT/CT-AGRONEGÓCIO/CT-AMAZÔNIA/CNPq Nº 48/2013
Processo: 403438/2013-6; IP Vale do São Francisco
Projeto EMBRAPA MP2 Código SEG 02.15.00.012.00.04.000



Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. *Manual técnico: procedimentos para delimitação de indicações geográficas e emissão de instrumento oficial*. Brasília: MAPA/AECS, 2021. 16p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. *Relatório final grupo de trabalho para delimitação do semiárido*. Brasília, junho de 2017a. Disponível em: <http://sudene.gov.br/planejamento-regional/delimitacao-do-semiarido>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. *Resolução N° 107, de 27 de julho de 2017*. Estabelece critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido Brasileiro e procedimentos para revisão de sua abrangência. Recife, 2017b. Disponível em: <http://sudene.gov.br/planejamento-regional/delimitacao-do-semiarido>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Base de dados geográficos*. 2017c. Disponível em: <http://mapas.mma.gov.br/i3geo/datadownload.htm#>. Acesso em: 25 maio 2015.

IBGE. *Cidades*. Rio de Janeiro, 2017a. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 9 de mar. 2019.

IBGE. *Malhas territoriais*. Rio de Janeiro, 2017b. Disponível em: <https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>. Acesso em: 23 jun. 2017.

IBGE. *Resolução PR 1, de 25 de fevereiro de 2005*. Altera a caracterização do sistema geodésico brasileiro. Disponível em: <http://www.inde.gov.br/legislação>. Acesso em: 4 abril 2009.

TONIETTO, Jorge; PEREIRA, Giuliano Elias. A concept for the viticulture of “tropical wines”. In: INTERNATIONAL TERROIR CONGRESS, IXth, 2012, Dijon/Reims. *Proceedings...* Dijon: Université de Bourgogne, 2012, p.34-37. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/927777/1/34TONIETTO.pdf> Acesso em: 9 abril 2018.